



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARITUBA E A ARQUIDIOCESE DE
BELÉM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, com sede na Rodovia Br. 316 km13, no Bairro do Centro, no município de Marituba no Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.611.666/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mario Henrique de Lima Biscaro, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade de número 2483443 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rua Parque Verde nº 15 no Bairro Novo Horizonte, no município de Marituba, no Estado do Pará, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de um lado e, do outro e Entidade **ARQUIDIOCESE DE BELÉM**, com o CNPJ nº 04.814.851/0001-29, situada na Rua Antônio Maria de Brito nº 10 – Bairro: Decouville, nesta cidade, neste ato representada pelo Arcebispo Metropolitano **ALBERTO TAVEIRA CORRÊA**, brasileiro, solteiro, religioso, RG nº **941542**, Órgão Emissor: **SSP-TO**, CPF/MF nº **089.346.656-53**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 050118-01 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na promoção para o oferecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de atendimento na área de saúde pública, obedecendo às normas e diretrizes do SUS, no que se refere à atenção básica, na Unidade Básica de Saúde “Dr. Gilson Rufino Gonçalves”. Para tanto, a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ARQUIDIOCESE DE BELÉM, além do dever de observar o disposto na Cláusula Quarta, disponibilizará o imóvel situado na Rua Antônio Maria de Brito nº 10, no bairro Decouville, neste município, ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



funcionamento da Unidade Básica de Saúde, e a PREFEITURA DE MARITUBA arcará as obrigações constantes na Cláusula Quarta.

1.2- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL MOBILIÁRIO E DOS EQUIPAMENTOS

2.1- Todo e qualquer material mobiliário e equipamento existente na referida Unidade de Saúde, pertencente à ARQUIDIOCESE DE BELÉM, será disponibilizado através da cessão de uso à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU. Porém só poderão sair para outro local, mediante expressa autorização do Arcebispo Metropolitano de Belém, bem como qualquer equipamento adquirido para a Unidade Básica de Saúde, através de recursos públicos, serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ficando sua alienação exclusivamente sob a competência desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REFORMAS

3.1 - As benfeitorias e reformas no imóvel em tela, onde funciona a Unidade Básica de Saúde, serão realizadas após expressa autorização da ARQUIDIOCESE DE BELÉM, sendo os gastos correspondentes de inteira responsabilidade da PREFEITURA DE MARITUBA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES/PLANO DE TRABALHO

4.1- Cabe à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, tendo como interveniente a SESAU:

- a) O custeio das despesas de manutenção do prédio, de modo geral e equipamentos, bem como a melhoria e reposição dos mesmos quando as necessidades o indicarem, observando a disponibilidade orçamentária da PMM/SESAU;
- b) Restituir o imóvel, restaurado, revitalizado e em plenas condições de uso, quando não houver mais indicação para atender o teor da cláusula primeira e objetos em estado servível de uso, salvaguardando o desgaste natural decorrente de sua depreciação, conforme laudo de vistoria;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



- c) Nomear profissional habilitado indicado pela Arquidiocese de Belém, para gerenciar a referida Unidade de Saúde.

4.2- Cabe à ARQUIDIOCESE DE BELÉM:

- a) estabelecer de comum acordo princípios éticos e morais, conforme rege o SUS e zelar pela observância dos mesmos;
- b) acompanhar durante a vigência do convênio o funcionamento da Unidade de Saúde Dr. Gilson Rufino Gonçalves, com a finalidade e objeto deste instrumento;
- c) indicar profissional habilitado para gerenciar a referida Unidade de Saúde, que garanta um bom atendimento ao usuário, com respeito e educação, priorizando o zelo pelo patrimônio público.
- d) Prestar esclarecimentos, quando solicitado pela PREFEITURA DE MARITUBA, e fornecer relatório de prestação de contas, semestralmente, à PREFEITURA DE MARITUBA.

Parágrafo Único – Ressalta-se que o presente Acordo não contempla repasse de recurso financeiro à nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LAUDO DE VISTORIA

5.1- É parte integrante deste instrumento jurídico o laudo de vistoria, onde constarão as condições do imóvel, a relação e estado de funcionamento de todos os equipamentos que se encontram no mencionado imóvel. Tal laudo deverá ser assinado por, pelo menos, 01 (um) representante da PREFEITURA DE MARITUBA e da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ARQUIDIOCESE DE BELÉM.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1- O presente Acordo de cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único- O prazo de vigência deste acordo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de uma das partes, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo. 30 (trinta) dias antes do término previsto no art. 55, da lei nº 13.019/2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- É facultado à PREFEITURA DE MARITUBA, garantindo-se à entidade ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ARQUIDIOCESE DE BELÉM o direito de ampla defesa, aplicar quaisquer das seguintes penalidades:

- Advertência expressa;
- Rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1- O não cumprimento do estabelecido nas cláusulas deste convênio permite à parte prejudicada denunciá-lo por escrito, cessando de imediato quaisquer obrigações com o outro.

CLÁUSULA NONA – DA PERMANÊNCIA NO IMÓVEL APÓS O PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1- A PREFEITURA DE MARITUBA, após o término da vigência do presente instrumento, permanecerá no imóvel, por prazo adicional de 60 (sessenta) dias, a fim de que possa efetivar os procedimentos necessários para a desativação da Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste convênio, podendo os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo e assim, por estarem de acordo e ajustado, as partes assinam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo.

Marituba/Pa, 01 de fevereiro de 2018.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA


ARCEBISPO METROPOLITANO DE BELÉM

TESTEMUNHAS:

- 1) José de Almeida Monteiro Gonçalves RG Nº 2.429.002.000/PA
- 2) Jacquelyne F. de M. Ramos RG Nº 3652008 SSP/PA